

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: sr3y71lw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/02/2016 Projeto de lei nº 48/2016 Protocolo nº 366/2016 Processo nº 113/2016</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

**DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES AOS
COMERCIANTES, FORNECEDORES E
REVENDEDORES DE PRODUTOS QUE SE
TORNAREM OBJETO DE RECALL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Comerciantes, Fornecedores e Revendedores de produtos que se tornarem objetos de “Recall” ficam obrigados a comunicar os seus clientes/consumidores, por meio de carta de caráter personalíssimo, com aviso de recebimento (AR) e mensagens claras em relação ao defeito e suas implicações.

§ 1º “Recall”, segundo o Código de Defesa do Consumidor, é o procedimento pelo qual o fornecedor informa ao público consumidor os defeitos detectados nos produtos ou serviços — após terem sido colocados no mercado de consumo.

§ 2º O objetivo do “Recall” é proteger e preservar a vida, a saúde, a integridade e a segurança do consumidor, bem como evitar ou minimizar quaisquer espécies de prejuízos, quer de ordem material ou moral.

Art. 2º Os comerciantes, fornecedores e revendedores terão o prazo de 180 dias (seis meses) para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A prática do recall teve início nos Estados Unidos, nos anos de 1960, depois que o advogado Ralph Nader descobriu e denunciou defeitos em um modelo de automóvel. No Brasil, o recall se tornou lei em 1990 com o lançamento do Código de Defesa do Consumidor.

Segundo este (CDC), recall é o procedimento pelo qual o fornecedor informa ao público consumidor os defeitos detectados nos produtos ou serviços — após terem sido colocados no mercado de consumo. Seu objetivo é proteger e preservar a vida, a saúde, a integridade e a segurança do consumidor, bem como evitar ou minimizar quaisquer espécies de prejuízos, quer de ordem material ou moral.

O recall vem se tornando uma prática presente nas relações de consumo. Segundo estudo realizado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça, o volume de recalls feito no Brasil é crescente, mais ainda distante dos obtidos em outros Países.

A indústria automotiva sempre esteve no topo da lista brasileira de recall, e no caso de marcas e modelos globais, o fabricante do veículo tem a obrigação de comunicar ao Ministério Público a existência de recall no exterior, mesmo que o procedimento não venha a ser feito no Brasil.

Além de veículos automotivos (carros, motos, etc.), outros tantos produtos aparecem em registros como objetos de recall. Destacamos:

- a- Brinquedos;
- b- Eletroeletrônicos;
- c- Eletrodomésticos;
- d- Mobiliários;
- e- Prótese/órtese;
- f- Medicamentos;
- g- Alimentos;
- h- Peças e componentes mecânicos;
- i- Produtos esportivos e de lazer;
- j- Outros.

A legislação brasileira determina que o recall seja gratuito para o consumidor e amplamente divulgado em rádio, jornal e TV, de maneira que alcance todos os públicos expostos aos riscos. Além disso, o Governo Federal tem apresentado medidas para tornar a prática de recall ainda mais rígida e eficaz. Só para se ter uma idéia, em janeiro desse ano, oito projetos sobre o tema tramitavam na Câmara dos Deputados. Em abril, o Ministério da Justiça determinou que as campanhas de mídia trouxessem a foto do produto que deve passar por reparo e que as mensagens sejam claras em relação ao defeito e suas implicações.

Apesar da obrigação de grande disseminação do recall para que alcance toda a população, 60% dos consumidores que são afetados por algum defeito e/ou problema em produtos adquiridos não fazem os reparos necessários para sua própria segurança e, também, das outras pessoas. Dados estatísticos atestam que 04 (quatro) entre 10 (dez) consumidores não aparecem para a reparação ou troca de seus produtos.

O consumidor deve sempre ficar atento às chamadas de recall, para sua própria segurança. Recall não é questão de consumo, mas de segurança, e neste diapasão, cremos que uma correspondência de caráter personalíssimo, com aviso de recebimento (AR) e com uma linguagem clara sobre o problema e suas reais consequências, irá fomentar os agendamentos e os consumidores atenderam o recall mais rapidamente, para reparos e trocas necessárias.

Insta salientar, Nobres Pares, que a luz da nossa Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VIII, é atribuição concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, legislar sobre responsabilidade por danos causados ao consumidor. Por todo o exposto, apresento a matéria em epígrafe esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares no dever de zelar ativamente pelo consumidor mato-grossense.

Mauro Savi
Deputado Estadual